

Carta de recomendação do Conselho Municipal de Educação do Recife.

O Conselho Municipal de Educação do Recife manifesta profundo pesar referente aos atos de violência dirigidos às escolas vistos recentemente em todo país. Registramos, ainda, nossos sentimentos a todas as vítimas e nossa solidariedade aos familiares e comunidades escolares atingidas.

Reiteramos nosso repúdio a toda e qualquer manifestação de violência nas suas mais diversas formas, ao tempo que expressamos nossa preocupação com esses episódios, não como um ato isolado e/ou eventual.

Este Conselho ressalta que as violências, sejam elas em escolas ou fora delas, constituem um fenômeno complexo estereotipado que acompanha a sociedade. Contudo, verificamos cotidianamente a existência de um ambiente escolar marcado por opressões e violências de toda ordem.

Diante disso, urge compreendemos que a violência expressa nestes atos, obrigamos refletir sobre a responsabilidade e o papel de cada um e cada uma, na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, assim como uma educação que visa o pleno desenvolvimento dos(as) estudantes e seu preparo para a cidadania.

Ante ao exposto, o Conselho Municipal de Educação do Recife apresenta as seguintes considerações:

1. A observância do cumprimento imediato da Lei Estadual Nº 14.617, de 10 de Abril de 2012 que dispõe sobre a proibição da entrada e circulação de pessoas alheias ao âmbito escolar, nas instituições de ensino, sem o acompanhamento de funcionário e identificação, e dá outras providências.
 - 1.1 A Lei supracitada estabelece, desde 2012, o regramento para o acesso às unidades escolares visando garantir a segurança dos(as) estudantes, famílias e profissionais da educação nos estabelecimentos de ensino. Tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento da Lei, o legislador editou a Lei Estadual Nº 15312 de 13/06/2014, acrescentando novos artigos à Lei 14617, que reforçam e indicam iniciativas a serem adotadas. Nesse sentido, a existência do referido dispositivo legal, dispensa, por hora, a edição de novas Leis que subsidiem as ações a serem adotadas pelo poder público e iniciativa privada.
2. É indispensável que os agentes públicos e privados que compõem o Sistema Municipal de Ensino do Recife, no exercício das suas atribuições, estabeleçam novos atos normativos que visem garantir a efetiva aplicação da Lei, mas sobretudo, a criação de protocolos de orientação que visem a

execução de ações que fortaleçam o ambiente de segurança e transformação social que deve ser a ESCOLA.

3. O Conselho Municipal de Educação do Recife na sua investidura institucional, tem papel fundamental na construção e adoção de políticas públicas no âmbito educacional considerando que cabe a sociedade civil organizada o compromisso de contribuir na formulação destas políticas, para que reflita os anseios da população e conseqüentemente garantam sua legitimidade.
4. É imperioso destacar o papel das famílias na construção da cultura de paz no âmbito escolar, fortalecendo a dimensão educativa da família, no desenvolvimento integral do cidadão e que deve ser corresponsável pelo êxito das ações de proteção e desenvolvimento dos(as) estudantes.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação do Recife passa a recomendar:

1. Proibir a entrada e circulação de pessoas nas Unidades Escolares durante os turnos de aula ou em seus intervalos, sem a devida identificação e acompanhamento de funcionário da instituição de ensino.
2. Exigir que no ato da matrícula ou sua renovação, seja realizado o registro das pessoas autorizadas a ingressarem no estabelecimento de ensino com a finalidade de tratarem de assuntos de interesse do estudante matriculado.
3. Efetivar o cumprimento da Lei Federal Nº 13935, de 11 de Dezembro de 2019 que estabelece a prestação de serviço de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica.
4. Estabelecer uma campanha de divulgação sobre cultura de paz nas Unidades Escolares, com a produção e disponibilização gratuita de cartazes informativos.
5. Estabelecer campanha ampla de divulgação da linha 197, canal criado pelo Governo do Estado de Pernambuco para denúncias de casos de violência nas unidades escolares.
6. Criação de programa de formação para todos(as) os(as) profissionais da educação e estudantes sobre cultura de paz, mediação de conflitos e combate à violência nas escolas.
7. Fortalecimento do programa de Patrulha Escolar, com divulgação do número de viaturas destinadas ao patrulhamento nas Unidades Escolares públicas e privadas, e seu papel na prevenção e combate à violência escolar.
8. Fortalecimento dos Conselhos Escolares, estabelecendo prazos para o chamamento imediato e obrigatório de reuniões para debates e

encaminhamentos acerca de práticas preventivas e de enfrentamento à violência dentro e fora do ambiente escolar.

9. Fortalecimento do Programa Escola que protege / Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar, para ampliação da sua atuação junto às Unidades Escolares Municipais, potencializando o trabalho realizado pelas equipes.
10. Fortalecimento do Programa Escola No Grau, no sentido de garantir e ampliar os parâmetros de segurança em infraestrutura em todas as unidades escolares municipais, como também, a observância por parte da iniciativa privada para o aperfeiçoamento das suas instalações físicas, a fim de garantir o estabelecido nestas recomendações.
11. Desenvolver e formalizar parceria com as instituições público e privada de ensino superior no sentido de ampliar as possibilidades de atendimento psicossocial de forma gratuita aos estudantes e profissionais da educação, como também fomentar trabalhos acadêmicos que subsidiem políticas públicas de combate às violências nas Escolas.

Como Conselho Municipal de Educação, colocamo-nos à disposição de toda a sociedade, em especial aos profissionais da Educação e instituições educacionais para o processo de enfrentamento cotidiano ao fenômeno das violências.

Ana Paula de Oliveira Tavares

Fernando José Felix da Silva

Francisco Soares de Santana

Marcelo Augusto Dantas

Socorro Aquino

ANA PAULA DE OLIVEIRA TAVARES



Presidente do Conselho Municipal de Educação do Recife
Mat. 44.842-4